

Resolução 150/92 – CONSEPE

Normatiza o Concurso Vestibular da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 843/920, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado e aprovado por este egrégio Conselho em sessão de 30.10.1992,

R E S O L V E:

Art. 1º – O Concurso Vestibular tem por objetivo:

I – a classificação de candidatos para ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela UDESC;

II – a avaliação dos conhecimentos comuns as áreas do 2º grau e da capacidade intelectual dos egressos desse nível de ensino para os estudos superiores; e

III – viabilizar a interação, tanto com os graus precedentes de ensino, quanto as demais atividades educacionais da UDESC.

Art. 2º – A matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade do Estado de Santa Catarina será feita mediante processo eliminatório e classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado pela Instituição.

Art. 3º – As informações relacionadas aos cursos oferecidos, ao processo de inscrição, as provas e aos critérios de classificação e a sua matrícula, serão especificadas no Edital do Vestibular.

Art. 4º – As provas versarão sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias do núcleo comum, conhecimento específico e redação.

Parágrafo Único – As provas de conhecimento específico e de redação serão direcionadas a área de interesse do candidato.

Art. 5º – Caberá ao Diretor Assistente de Ensino de cada Centro de Ensino da UDESC, avaliar os resultados pedagógicos do concurso.

Art. 6º – Após a divulgação do resultado do concurso, o Reitor da UDESC designará comissão especial para proceder avaliação do concurso.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente